



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: VELUZIA CAROLINA CRUZ GARCIA CAMPOS SILVEIRA

E-MAIL:

TELEFONE: (84) 99817-8904

1. OBJETO: Serviços de capacitação e treinamento de servidores, através de participação no Licitapipa 2025- Seminário praiano e contratações públicas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços de capacitação e treinamento de servidores por meio da participação no Licitapipa 2025 – Seminário Praiano e Contratações Públicas é necessária para aprimorar as habilidades dos servidores responsáveis pelas licitações e contratações públicas. A participação no seminário permitirá a atualização sobre as normativas e melhores práticas, garantindo maior eficiência, transparência e conformidade legal nos processos administrativos. Isso contribuirá para a melhoria contínua da gestão pública, evitando erros e promovendo a boa utilização dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES	SERV	3

4. OBSERVAÇÕES GERAIS: solicitar a outras secretárias suas demandas.

4.1. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** até 15 dias

4.2. **LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:** Sede do Município de Francisco Dantas ou Secretaria dentro dos Limites do Município de Francisco, todos os equipamentos que necessitem de instalação ou montagem, devem ser instalados pelo fornecedor.

4.3. **UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:** Secretária(o) Municipal Requisitante

4.4. **PRAZO PARA PAGAMENTO:** 30 dias

Francisco Dantas/RN, 24 de fevereiro de 2025.

VELUZIA CAROLINA CRUZ GARCIA CAMPOS SILVEIRA
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Serviços de capacitação e treinamento de servidores, através de participação no Licitapipa 2025- Seminário praiano e contratações públicas.

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a contratação de serviços de capacitação e treinamento de servidores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A participação no Licitapipa 2025 permitirá aos servidores públicos aprimorar suas competências, garantindo que estejam adequadamente preparados para lidar com os desafios atuais e futuros nas áreas de licitações e contratações públicas. A capacitação contribuirá para o desenvolvimento de uma gestão pública mais eficiente e alinhada às exigências legais e às boas práticas, resultando em uma maior transparência, redução de riscos e otimização dos recursos públicos.

Além disso, a participação em um seminário de grande relevância, como o Licitapipa 2025, possibilita o networking com profissionais especializados, além de acesso a casos práticos e atualizações importantes que podem ser aplicadas diretamente no cotidiano das atividades administrativas e de contratação pública.

3. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Administração

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, f, da Lei 14.133/2021.

Requisitos para Contratação de capacitação e treinamento de servidores:

A contratação de assessoria sem licitação, com base na inexigibilidade, exige o cumprimento de certos requisitos legais:

4.1 Natureza do Serviço:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- O objeto deve ser serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, o que se aplica a treinamentos, capacitações e seminários que envolvam transmissão de conhecimento técnico especializado.

4.2. Notória especialização do contratado:

- A empresa ou instituição responsável pelo seminário (*organizador do Licita pipa 2025*) deve possuir notória especialização, ou seja, ser reconhecida no mercado como referência naquele tipo de serviço.
- Isso pode ser demonstrado por:
 - Histórico de eventos similares.
 - Reconhecimento por órgãos públicos.
 - Publicações, prêmios ou experiências relevantes.
 - Corpo técnico qualificado.

4.3. Inviabilidade de competição:

- Deve ficar caracterizado que não há competição viável para aquele serviço específico. Exemplo: o evento é único e realizado por um único organizador; não há possibilidade de contratar o mesmo seminário por outro fornecedor.

4.4. Justificativa da escolha do fornecedor:

- A Administração deve apresentar justificativa formal e fundamentada demonstrando:
 - A importância do evento.
 - Como o conteúdo do evento contribui para a capacitação dos servidores.
 - A compatibilidade do evento com o interesse público.

4.5. Justificativa do preço:

- A Administração deve justificar que o preço está compatível com o mercado, apresentando:
 - Propostas de eventos semelhantes (se houver).
 - Tabelas de preços públicas.
 - Pesquisas de mercado.

4.6. Formalização do processo:

- Deve ser instruído um processo administrativo próprio, contendo:
 - Parecer jurídico.
 - Documento de inexigibilidade.
 - Contrato ou instrumento equivalente.
 - Elementos de planejamento da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresenta maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando a análise comparativa, a participação no *Licitapipa 2025* apresenta a melhor relação entre custo, qualidade e efetividade da capacitação. O evento proporciona conhecimento técnico de alto nível, atualização legal aplicada, troca de experiências entre entes públicos e networking institucional, características não alcançadas com a mesma profundidade nas demais opções avaliadas.

Assim, a contratação pretendida representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnicos, econômicos e estratégicos, conforme previsto no art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos objetos a serem adquiridos.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a Serviços de capacitação e treinamento de servidores, através de participação no Licitapipa 2025- Seminário praiano e contratações públicas. Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A Inexigibilidade deverá ser conforme a tabelas constantes do Documento de Formalização de Demanda apresentado em compilado realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES	SERV	3	R\$ 3.999,00	R\$ 11.997,00

9. IDENTIFICAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Não há impossibilidade na contratação em tela, tendo em vista se tratar de necessidade de contratação de assessoria com prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização para atender à necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, o qual atende aos requisitos do art. 74, III, “f” da Lei 14.133.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que, sobre o objeto da presente contratação, sugerimos o agrupamento dos itens indicados neste Estudo Técnico preliminar em lote/contratação única, vez que o agrupamento das necessidade em uma só empresa facilitará a metodologia e a força de trabalho, resultando em uma orientação e acompanhamento das aplicações de recursos federais, que permite a conjunção dos trabalhos, otimizando tempo, rapidez na resolução de eventuais problemas, além da evidente contenção de custos.

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O alinhamento entre a contratação e o planejamento assegura que as ações tomadas, como os Serviços de capacitação e treinamento de servidores, através de participação no Licitapipa 2025- Seminário praiano e contratações públicas. Esse processo garante que os serviços contratados contribuam efetivamente para a capacitação dos servidores públicos, resultando em melhorias concretas na qualidade da administração e no cumprimento das metas estabelecidas.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observados pela Empresa Contratada conforme o estabelecido nas seguintes legislações:

Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

As providências para uma contratação pública bem-sucedida envolvem ações em várias etapas do processo:

Planejamento e Elaboração do Edital: Definir o objeto, elaborar o Termo de Referência, escolher a modalidade de licitação e verificar a disponibilidade orçamentária.

Condução da Licitação: Publicar o edital, abrir as propostas, analisar as ofertas, e habilitar os licitantes conforme os critérios do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do Contrato: Formalizar o contrato, estabelecendo prazos, condições e responsabilidades claras.

Execução e Fiscalização: Acompanhar a execução do contrato, realizar medições e corrigir eventuais falhas.

Controle Financeiro e Pagamentos: Monitorar pagamentos conforme as etapas do contrato, verificando a conformidade.

Encerramento e Avaliação: Receber o objeto contratado, avaliar a execução e formalizar o encerramento do contrato.

Documentação e Arquivamento: Arquivar toda a documentação para controle e transparência.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta contratação em acordo ao previsto no Plano de Contratação Anual.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

17. RESPONSÁVEIS REQUISITANTES:

Velúzia Carolina Cruz Garcia Campos Silveira
Secretária Municipal de Administração

Francisco Dantas/RN, 25 de fevereiro de 2025



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação direta por meio de Inexigibilidade Serviços de capacitação e treinamento de servidores, através de participação no Licitapipa 2025- Seminário praiano e contratações públicas. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VR TOTAL
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES	UNID	3	R\$ 3.999,00	R\$ 11.997,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é trinta dias (30) dias contados do (a) recebimento da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.997,00 (Onze Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a capacitação e o treinamento de servidores públicos que atuam direta ou indiretamente nos processos de contratação pública do Município de Francisco Dantas/RN, por meio da participação no evento Licitapipa 2025 – Seminário Praiano de Contratações Públicas, a ser realizado na cidade de Tibau do Sul/RN.

A necessidade da contratação justifica-se diante da constante evolução do arcabouço legal e normativo referente às contratações públicas, especialmente com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, que exige da Administração Pública a adoção de novos procedimentos, condutas, controles e instrumentos de governança, planejamento e execução contratual.

A participação no evento proporcionará aos servidores uma atualização técnico-jurídica especializada, além da possibilidade de troca de experiências com renomados especialistas da área, o que contribuirá para a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços prestados pela Administração Pública, bem como para o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A escolha do evento específico "Licitapipa 2025" decorre da singularidade do serviço oferecido, dado o seu caráter especializado e técnico, reunindo palestrantes com notório saber



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



na área de licitações e contratos administrativos, e por ser promovido por organização com reputação consolidada no meio jurídico-administrativo.

Nesse contexto, a presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade nos casos de contratação de entidades ou profissionais para a realização de cursos, treinamentos, eventos ou palestras, com profissionais ou instituições de notória especialização.

Portanto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a capacitação pretendida é promovida por entidade que detém notória especialização na temática abordada, com conteúdo técnico exclusivo e direcionado à realidade da nova Lei de Licitações, não havendo outro evento com a mesma proposta, qualidade e corpo técnico neste período.

A medida está em consonância com o dever constitucional da Administração Pública de promover a capacitação continuada de seus servidores, com vistas à melhoria contínua dos serviços públicos ofertados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução proposta consiste na contratação direta de empresa especializada na promoção e organização do evento "Licitapipa 2025 – Seminário Praiano de Contratações Públicas", com o objetivo de viabilizar a participação de servidores públicos do Município de Francisco Dantas/RN em ação de capacitação e aperfeiçoamento técnico-jurídico na área de licitações e contratos administrativos.

O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

a) Planejamento e Preparação:

- Identificação da necessidade de capacitação contínua dos servidores que atuam com contratações públicas, diante da vigência da Lei nº 14.133/2021;
- Levantamento de eventos de capacitação com foco específico em licitações e contratos administrativos;
- Escolha do evento "Licitapipa 2025", em razão da notória especialização da empresa promotora e da qualidade técnica dos palestrantes e conteúdo programático;
- Justificativa da inexigibilidade com base no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021.

b) Contratação e Inscrição:

- Formalização da contratação da empresa responsável pela organização do evento;
- Realização das inscrições dos servidores indicados;
- Entrega de material didático e informativo, bem como acesso à programação completa e infraestrutura do seminário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



c) Execução:

- Participação presencial dos servidores públicos no evento, com acompanhamento de palestras, oficinas e painéis técnicos ministrados por especialistas reconhecidos nacionalmente;
- Aplicação de metodologia voltada à realidade da administração pública municipal, com enfoque prático e normativo;
- Interação com profissionais de outras esferas e troca de experiências.

d) Encerramento e Pós-Evento:

- Emissão de certificados de participação;
- Elaboração de relatório técnico pelos servidores participantes, contendo registro das principais temáticas abordadas e propostas de aplicação no contexto do município;
- Disseminação interna do conhecimento adquirido, com possibilidade de realização de reuniões internas de compartilhamento das informações (multiplicadores);
- Avaliação dos resultados obtidos em relação à melhoria da qualidade e segurança jurídica dos processos de contratação pública.

e) Sustentação e Benefícios de Longo Prazo:

- Aplicação prática dos conhecimentos no planejamento, instrução e execução de licitações e contratos;
- Redução de riscos administrativos e jurídicos;
- Fortalecimento da governança pública, da eficiência e da transparência administrativa;
- Melhoria contínua na qualidade do gasto público e no atendimento à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

O presente Termo de Referência trata-se da contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 6, inc. XI e XIX, da Lei nº 14.133/2021.

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5 da Lei nº 14.133/2021.

Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência e seus anexos.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipais.

Para fins de contratação, deverá também a empresa comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



Qualificação Técnica

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

A data de execução dos serviços terá início **no dia 12 de março de 2025**, com a vigência do contrato de trinta dias (30), com início ao recebimento da ordem de execução de serviço;

A Empresa deverá executar o objeto da presente contratação de acordo com as demandas e alinhamento desenvolvido pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Administração;

A assinatura do contrato será realizada de acordo com o plano de trabalho previamente elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme demandas e necessidades identificadas nas unidades escolares. O acompanhamento do serviço será contínuo e realizado em etapas, sendo ajustado conforme o desenvolvimento das ações.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- d) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- g) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- h) Quando não for possível a verificação da manutenção das condições de habilitação, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A contratação de assessoria para orientar e acompanhar a aplicação dos recursos federais A disponibilização de materiais é uma parte crucial na execução de uma contratação pública, especialmente em projetos de capacitação, serviços ou obras. Os materiais a serem disponibilizados devem ser definidos previamente e devem garantir o bom andamento da execução, a entrega conforme o planejamento e a satisfação das necessidades da Administração Pública.

Tipos de Materiais a Serem Disponibilizados

Materiais Didáticos e Educacionais

- Apresentações em PowerPoint ou slides do seminário.
- Manuais e apostilas contendo conteúdo relevante para a capacitação.
- Exercícios ou estudos de caso para fixação de aprendizado.
- Certificados de participação para os servidores que completarem o seminário.

Equipamentos e Infraestrutura

- Projetores, computadores e sistemas de som para apresentações.
- Espaço adequado para a realização do seminário, com assentos, mesas, e recursos audiovisuais.
- Internet e materiais de apoio (como flip charts, microfones, etc.) para garantir que os instrutores possam conduzir o evento com qualidade.

Recursos Administrativos

- Formulários de inscrição, listas de presença e fichas de avaliação para acompanhar a participação dos servidores.
- Registros financeiros e contratos, que devem ser fornecidos para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

Documentos Técnicos e Contratuais

- Editais de licitação, contratos assinados, termos de referência e relatórios de execução.
- Relatórios de cumprimento de metas e resultados, demonstrando o impacto da contratação no objetivo público.

Materiais de Comunicação

- Boletins informativos, comunicados internos e relatórios de progresso.
- Plataformas digitais para acompanhamento remoto ou interação com os participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

- a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

- a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



- a) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de consulta aos sítios de internet ou documentos por ele abrangidos.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

- a) **Habilitação Jurídica:**
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12. DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco (05) dias, contado do recebimento da peça, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- a) O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- b) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- a) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O valor total da contratação é de R\$ 11.997,00 (Onze Mil, novecentos e Noventa e Sete Reais), conforme proposta comercial.

No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DO PAGAMENTO

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



O pagamento será efetuado, à vista, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal exercício 2025.

Francisco Dantas/RN, 26 de fevereiro de 2025.

Velúzia Carolina Cruz Garcia Campos Silveira
Responsável pela Secretaria de Administração